



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Deputado CELSO RUSSOMANNO)

Requer que a Comissão solicite à Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** das atividades do aplicativo UBER por conduta de Prática Abusiva prevista no Art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, enquanto não forem regulamentadas suas atividades

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts.56, VII e 106, II, ambos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que esta Comissão encaminhe ofício à Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, solicitando a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** das atividades do aplicativo UBER no Brasil enquanto não forem regulamentadas suas atividades por praticarem a conduta prevista no Art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O aplicativo UBER presta serviço de intermediação de transporte de passageiros sem a devida regulamentação, tanto federal quanto municipal e nesse sentido o Código de Defesa do Consumidor é claro no Art. 39, VII, quando diz:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); Grifos nossos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Não restam dúvidas de que os motoristas vinculados ao aplicativo exercem atividade de transporte público individual de passageiros, com características próprias, que necessita ser regulamentado pelos municípios, pois, como dispõe o Código, não é possível colocar no mercado serviços sem norma regulamentar expedida pelos órgãos oficiais competentes.

Portanto, requeiro que solicitemos à Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão federal que coordena o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a suspensão temporária das atividades do aplicativo UBER nos locais que ainda não tenham sua atividade regulamentada pelo Poder Público.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**(PRB/SP)
Líder do Bloco PRB, PTN, PMN, PRP, PSDC, PRTB, PTC, PSL e PTdoB